



**RESOLUÇÃO Nº. 95 - CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2015.**

Que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** o Memo. nº 001-DET/PROEN/IFAM, datado de 11 de dezembro de 2015, processo nº 23443.008657/2015-04 que trata da Minuta do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Superiores de Licenciatura do IFAM;

**CONSIDERANDO** a Convocação para a realização da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 07-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 23 de novembro de 2015 e aditamento a Pauta Despacho/Designação nº 08-GR/CONSUP/IFAM, de 04 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello como relatora da matéria a que se refere o processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação da matéria, por estar de acordo com a legislação vigente e normas internas do Instituto;

**CONSIDERANDO** a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora, em sessão da 26ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 18 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

**RESOLVE:**

**APROVAR** as Normas que Regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em atendimento aos art. 168, 169, 170, 171 e 172, da Resolução nº 94 – CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que com esta baixa, conforme consta no processo nº 23443.008657/2015-04.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
Reitor e Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 95 - CONSUP/IFAM**, de 30 de dezembro de 2015.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1º.** Este documento regulamenta os critérios de coordenação, planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Amazonas - IFAM.

**Art. 2º.** O Estágio Curricular Supervisionado é definido pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 28/2001 (CNE/CP 28/2001) como “o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício”. Assim o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Por isso é que este momento se chama estágio curricular *supervisionado*”. O Estágio é, pois, “[...] ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...]” (Lei 11788/2008), portanto pode ser compreendido como um campo de conhecimento privilegiado para a formação docente, tendo como referência os seguintes eixos:

- I- as especificidades do trabalho docente da Educação Básica, nomeadamente, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II- a colaboração a professores experientes, estabelecendo, inclusive, relação com saberes desses docentes para o desenvolvimento de competências para atuar na Educação Básica;
- III- o desenvolvimento de uma atitude investigativa articulada ao Trabalho de Conclusão de Curso (monografia);
- IV- a pesquisa e a intervenção na Educação Básica, pautada na articulação teórico-prática, considerando o espaço-tempo escolar e as especificidades do trabalho docente;
- V- a produção de conhecimento, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI- o favorecimento do processo de integração entre a escola de estágio e o IFAM.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art.3º.** O Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura do IFAM, em conformidade com o que é disposto nas Leis 9394/96 e 11.788/ 2008, nas Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002 e fundamentado nos Pareceres CNE/CP 09/2001 e CNE/CP 28/2001, tem os seguintes objetivos:

- I- possibilitar ao futuro professor relacionar teoria e prática (art. 1º, § 2º e art. 3º, inciso XI, da Lei 9394/96);
- II- oportunizar aos futuros professores “verificar e provar (em si e no outro) a realização das competências exigidas na prática profissional e exigíveis dos formandos, especialmente quanto à regência” (Resolução CNE/CP 01/2002);



III- promover “o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Art. 1º § 2º da Lei 11788/2008);

IV- propiciar condições para que os futuros professores colaborem com os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e intervenham na realidade escolar, construindo, a partir do processo de ação-reflexão-ação, referenciais para o trabalho docente;

V- incentivar a pesquisa e a intervenção na Educação Básica, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a necessidade de integração entre as escolas de estágio e o IFAM;

VI- favorecer a produção de conhecimento, a partir da promoção de atitude investigativa, articulada ao Trabalho de Conclusão de Curso (monografia).

### CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

**Art.4º.** A duração do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá à carga horária mínima de 400 horas (Resolução CNE/CP 02/2002).

**Parágrafo único** - Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução de no máximo 50% da carga horária do Estágio Supervisionado. (Parágrafo único da Resolução CNE/CP 02/2002).

**Art.5º.** De acordo com a Resolução CNE/CP 01/2002, art. 13, parágrafo 3º, o Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, sendo realizado em escola de Educação Básica, respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

**Parágrafo único.** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado poderão ocorrer tanto em escolas da rede pública quanto em escolas da rede particular.

**Art.6º.** A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos constantes nos itens I, II e III e § 1º do art. 3º da Lei 11788/2008.

**Parágrafo único.** O termo de compromisso de estágio firmado entre o IFAM, a Escola de Estágio e o Estagiário, na oportunidade de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, constitui-se em documento comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

**Art.7º.** Cabe aos cursos de licenciatura a responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art.8º.** Para iniciar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado o estudante deverá se matricular no Seminário de Estágio I, no período estabelecido para matrícula.

**Parágrafo único.** É pré-requisito para a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado ter cursado a disciplina Didática Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art.9º.** O Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária mínima de 400 horas, está assim organizado:

- I-** Seminário de Estágio: 80 horas (Seminários I, II, III e IV, cada um com 20 horas);
- II-** Estágio Curricular Supervisionado: 320 horas, organizado em quatro etapas, de 80 horas cada:

a) Estágio Curricular Supervisionado I - Ensino Fundamental, compreendendo:

- a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);
- b) atividades na escola de estágio: ambientação na escola, observação participante em sala de aula, acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola;

b) Estágio Curricular Supervisionado II - Ensino Fundamental, compreendendo:

- a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);
- b) atividades na escola de estágio: acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola, elaboração de aulas temáticas e projeto de ensino/pesquisa, intervenção na sala de aula/escola;

c) Estágio Curricular Supervisionado III - Ensino Médio, compreendendo:

- a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);
- b) atividades na escola de estágio: ambientação na escola, observação participante em sala de aula, acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola;

d) Estágio Curricular Supervisionado IV - Ensino Médio, compreendendo:

- a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);
- b) atividades na escola de estágio: acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola, elaboração de aulas temáticas e projeto de ensino/pesquisa, intervenção na sala de aula/escola.

**CAPÍTULO V**  
**DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

**Art.10.** A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado das licenciaturas será exercida preferencialmente por professor licenciado, integrante da carreira docente do IFAM, vinculado aos cursos de licenciatura.

**Art.11.** A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por professor designado pela escola de estágio, denominado Orientador-Campo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.12.** Compete ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I-** realizar os procedimentos necessários, e de sua instância, para o pleno desenvolvimento do estágio;
- II-** promover a interação entre os professores supervisores de estágio, a fim de que o trabalho de articulação entre conteúdos, procedimentos e atitudes possa ser realizado;
- III-** acompanhar a execução das atividades de estágio e providenciar as condições institucionais para sua efetivação, oferecendo o apoio ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);
- IV-** responsabilizar-se pela disciplina de Seminário de Estágio I, II, III e IV;



V- responsabilizar-se pelo arquivamento e disposição da documentação referente ao Estágio Curricular Supervisionado.

**Art.13.** Compete ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM):

- I- orientar o estagiário quanto à escolha da escola de estágio, formalizando juntamente à coordenação de estágio, por meio da ficha de aceite de orientação, o Estágio Curricular Supervisionado;
- II- orientar e auxiliar o estagiário na elaboração do plano de atividades de estágio; no preenchimento da ficha de frequência; na elaboração de projeto de ensino/pesquisa, planos de aula e materiais para a intervenção na escola/sala de aula; na elaboração de relatórios parciais e do relatório final de estágio, verificando a documentação comprobatória de cada etapa de estágio, conforme disposto no art. 9, inciso II;
- III- supervisionar o estágio nas suas quatro etapas, disponibilizando-se para o trabalho em conjunto com o professor da escola de estágio (Orientador-Campo);
- IV- avaliar o desenvolvimento do estagiário em todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, atribuindo nota ao relatório final de estágio.

**Art.14.** Compete ao estagiário:

- I- fazer contato com a escola de estágio para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado, de preferência em turno diferente ao de seu curso no IFAM;
- II- cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Estágio firmado, comunicando ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM) as situações que se apresentem para a realização do estágio;
- III- trabalhar em cooperação com a escola/professor Orientador-Campo, buscando mostrar atitudes de disposição, interesse e empenho para que o estágio seja positivamente significativo para ambas às partes;
- IV- entregar a documentação referente a cada etapa de Estágio Curricular Supervisionado, inclusive o relatório final, respeitando as normas e os prazos estabelecidos.

**Art.15.** Compete ao professor da escola de estágio (Orientador-Campo), mediante acordo celebrado com a escola no Termo de Compromisso de Estágio:

- I- acolher o estagiário, orientar e acompanhar os trabalhos previstos no Plano de Atividades de Estágio;
- II- promover a integração do estagiário na organização da escola e nas atividades profissionais relevantes à formação docente;
- III- possibilitar a disponibilização do uso de espaços físicos, materiais pedagógicos, entre outros, de acordo com as necessidades para o desenvolvimento do plano de atividades de estágio;
- IV- avaliar o estagiário durante a permanência na escola, mediante critérios estabelecidos.

## CAPITULO VII DO DESENVOLVIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

**Art.16.** O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido conforme o exposto no art. 9º, sendo o Termo de Compromisso de Estágio o documento que assegura as condições básicas para realização de estágio na escola, denominada Unidade Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art.17.** O relatório parcial de estágio refere-se à descrição resumida do desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio de uma determinada etapa do Estágio Curricular Supervisionado; o relatório final de estágio refere-se à produção de texto coerente, com introdução, desenvolvimento e conclusão, que represente em contínuo o desenvolvimento do estágio, comportando avanços e recuos, questionamentos, reflexões, acontecimentos e documentos pertinentes às quatro etapas de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art.18.** Na ficha de frequência, que consta a carga hora de estágio desenvolvida, deverá conter, em todas as folhas, o carimbo da escola de estágio, além do carimbo e/ou rubrica do Orientador-Campo e do Orientador-IFAM.

**Art.19.** Toda a documentação comprobatória do Estágio Curricular Supervisionado, conforme disposto no art. 9, inciso II, será encaminhada, via protocolo, como anexo do relatório final de estágio, à coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, no mínimo 20 dias antes da defesa da monografia.

CAPÍTULO VIII  
DA CONCLUSÃO E DA AVALIAÇÃO

**Art.20.** O Estágio Curricular Supervisionado será considerado concluído após o cumprimento das seguintes fases:

- I- aprovação no Seminário de Estágio I, II, III e IV;
- II- cumprimento da carga horária e das atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV;
- III- apresentação organizada e sem rasuras da documentação comprobatória da realização do estágio;
- IV- apresentação e aprovação do relatório final de estágio.

**Art.21.** A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser processual e contínua, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será de responsabilidade do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM), acatando as observações do professor da escola estagiada (Orientador-Campo).

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.22.** As disposições deste regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do IFAM.

**Art.23.** Os Casos não contemplados por este regulamento serão resolvidos pelos colegiados dos cursos de licenciatura.

  
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior